



REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA E DE AVALIAÇÃO

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento consagra as normas de frequência e de avaliação a aplicar no âmbito dos cursos de 1º e 2º ciclos de estudos ministradas pela Escola Superior Artística do Porto - Guimarães.

SECÇÃO II

Frequência

Artigo 2.º

Calendário Escolar

1. O calendário escolar é aprovado anualmente pelo Conselho Pedagógico sob proposta da Direcção.
2. A duração dos períodos de leccionação anual escolar não pode ser inferior a 38 semanas distribuídas por dois semestres.

Artigo 3.º

Regime de Frequência

1. O regime de ensino na Escola é presencial em todas as UCs e obriga à frequência de um mínimo de 80 por cento das horas de contacto previstas para cada UC.
2. O não cumprimento da percentagem indicada no número anterior impede que o aluno seja avaliado à unidade curricular, salvo situações excepcionais devidamente justificadas em ofício dirigido ao Director de Curso ou Coordenador de Mestrado solicitando a admissão a avaliação.
3. A frequência de cada unidade curricular depende de inscrição nos termos definidos no regime de inscrição.

Artigo 4.º

Regime de Trabalhador – Estudante

1. São abrangidos pelo Estatuto de Trabalhador - Estudante os alunos que entreguem comprovativo da sua situação profissional no acto da inscrição ou quando se verifique alteração de regime.

Artigo 5.º

Regime de Precedências

1. O regime de precedências dos cursos de 1º ciclo de estudos aplica-se às unidades curriculares constantes da seguinte tabela:

Licenciatura em Artes /Desenho	
Atelier - Processos de Criação Visual – 1º ano	Atelier - Expressões e Práticas Contemporâneas – 2º ano
Atelier - Expressões e Práticas Contemporâneas – 2º ano	Atelier - Projecto – 3º ano

Licenciatura em Artes/ BD/Ilustração	
Processos e Métodos da BD – 1º ano	Projecto I – 2º ano
Projecto I – 2º ano	Projecto II – 3º ano

Licenciatura em Artes/ Grafismo Multimédia	
Design e Comunicação I – 1º ano	Design e Comunicação II – 2º ano
Design e Comunicação II – 2º ano	Projecto – 3º ano

2. Não são exigidas precedências para os cursos de 2º ciclo de estudos. Todavia os alunos podem ser aconselhados pelos docentes relativamente aos conhecimentos/competências prévios tidos por convenientes para a realização das UCs.

Artigo 6.º

Transição de Ano Curricular

1. Nos cursos de 1º ciclo:

- a) O número mínimo de créditos para transitar de ano curricular nos cursos de licenciatura é de 45 ECTS.
 - b) Em cada ano lectivo, o aluno pode inscrever-se em unidades curriculares cujo somatório de creditação não ultrapasse os 75 ECTS.
 - c) É possível a transferência de créditos entre anos curriculares nas unidades curriculares optativas.
 - d) Em cada ano lectivo, os alunos deverão inscrever-se prioritariamente às unidades curriculares obrigatórias que tenham em atraso.
2. Nos cursos de 2º ciclo:
- a) A transição de ano curricular dependerá da conclusão com aproveitamento da parte curricular do mestrado, ou seja, da obtenção de 60 ECTS.
 - b)

SECÇÃO III

Avaliação

Artigo 7.º

Definições Gerais

1. Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo de verificação das competências adquiridas pelo aluno.
2. Entende-se por classificação da aprendizagem a atribuição de uma nota ao resultado da verificação das competências, expressa numa escala de 0 a 20 valores arredondados.
3. Entende-se por avaliação contínua o processo que permite valorizar e registar em cada momento as competências adquiridas pelos alunos.
4. Entende-se por avaliação de recurso a prova de avaliação individual complementar à avaliação contínua.

Artigo 8.º

Procedimentos

1. Os critérios e os elementos de avaliação de cada unidade curricular deverão ser definidos no início de cada ano lectivo, no respectivo programa.
2. A avaliação será sempre individual, mesmo quando de entre os elementos classificativos haja trabalhos em grupo, nunca podendo estes constituir elemento único de apreciação.

3. A avaliação é da exclusiva responsabilidade do docente da respectiva unidade curricular.
4. Exceptua-se do estabelecido no ponto anterior a unidade curricular de Estágio, cuja avaliação é objecto de regulamento próprio.
5. Quando uma unidade curricular é leccionada por mais do que um docente, a classificação deverá ser atribuída em reunião de docentes e subscrita por todos eles.
6. Terminada a avaliação contínua, serão elaboradas pautas de que constarão as classificações finais para posterior afixação.
7. Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno que obtenha a classificação final igual ou superior a dez valores.
8. A inscrição para a avaliação de recurso é obrigatória e deverá realizar-se nas 48 horas seguintes à afixação das pautas.

Artigo 9.º

Elementos de Avaliação

1. Consideram-se elementos de avaliação, designadamente:
 - a) Assiduidade do aluno;
 - b) Participação activa nas aulas traduzida pela sua intervenção na análise e discussão dos assuntos aí tratados;
 - c) Elaboração de trabalhos de que o aluno tenha sido encarregado ou da sua iniciativa, escritos, orais, gráficos e experimentais;
 - d) Testes obrigatórios e/ou facultativos;
 - e) Realização de projectos;
 - f) Outros elementos objectivos recolhidos pelo docente sobre o trabalho do aluno ao longo do ano lectivo.
2. As provas de avaliação a que se referem a alínea d) do número anterior deverão ser realizadas nos tempos lectivos reservados à unidade curricular.
3. Os trabalhos e projectos individuais ou de grupo, quando forem realizados fora dos tempos lectivos reservados à unidade curricular, devem ter objectivos bem definidos e compatíveis com a carga horária semanal obrigatória dos alunos.
4. Os trabalhos e projectos individuais ou de grupo terão de ter acompanhamento do docente e carecem de apresentação oral, o que constituirá mais um elemento de avaliação.

5. Nos cursos de 1º ciclo, a avaliação das competências com metodologia teórica ou predominantemente teórica obriga à realização de, pelo menos, um teste escrito individual.

Artigo 10.º

Avaliação Contínua

1. A avaliação contínua aplica-se obrigatoriamente a todas as Unidades Curriculares e caracteriza-se pela participação activa e contínua do aluno nas aulas em diferentes tipos de provas, trabalhos ou projectos, conforme a natureza da UC.
2. A avaliação contínua conduz à atribuição de uma classificação final.
3. A classificação final será uma ponderação da classificação obtida nos diversos elementos previamente definidos para cada UC e expressos no respectivo programa.
4. Nos cursos de 1º ciclo, o resultado obtido no teste (s) escrito (s) terá uma ponderação entre 30 e 40% na classificação final, definida pelo docente de cada unidade curricular e registado no respectivo programa.

Artigo 11.º

Avaliação Qualitativa

1. A Avaliação qualitativa aplica-se às UCs anuais e realiza-se no final do 1º semestre. Aos alunos será atribuída uma avaliação qualitativa através da atribuição das letras A = Muito Bom, B = Bom, C = Suficiente, D = Insuficiente, SEA = Sem Elementos de Avaliação, PDA = Perdeu o Direito à Avaliação.
2. Não deverá ser feita qualquer correspondência entre as letras atribuídas e valores numéricos de classificação.
3. A atribuição da sigla SEA (Sem Elementos de Avaliação) só é atribuível aos alunos em relação aos quais o professor não disponha de nenhum elemento de avaliação.
4. A atribuição da sigla PDA (Perdeu o Direito à Avaliação) só é atribuível aos alunos que tenham excedido o limite de faltas ou que não tenham a sua situação administrativa regularizada, informação que será previamente comunicada pelos Serviços Administrativos.

Artigo 12.º

Avaliação de Recurso

1. Poderão submeter-se a avaliação de recurso os alunos que tenham obtido uma classificação igual ou superior a oito valores e inferior a dez valores na classificação final da avaliação contínua.
2. A classificação da avaliação de recurso será objecto de publicação.
3. A classificação final resultará da ponderação entre a avaliação de recurso e a avaliação contínua dentro dos seguintes limites:
 - avaliação contínua: 50 a 70%;
 - avaliação de recurso: 30 a 50%.
4. A ponderação referida no ponto anterior é definida pelo docente da UC e registada no respectivo programa.
5. Nos cursos de 2º ciclo, excepcionalmente, e como resultado de faltas justificadas a vários momentos de avaliação, poderá ser autorizada pelo Coordenador em consonância com o docente responsável, a alteração das ponderações estabelecidas no ponto 3.
6. O aluno será considerado aprovado se a classificação final for igual ou superior a dez valores e reprovado se a classificação final for inferior a dez valores.
7. No curso de **Licenciatura em Artes/Desenho** não são passíveis de Avaliação de Recurso as seguintes UCs:
 - Atelier – Processos de Criação Visual (1º ano);
 - Atelier – Expressões e Práticas Contemporâneas (2º ano);
 - Atelier – Projecto (3º ano);
 - Estágio (3º ano).
8. No curso de **Licenciatura em Artes/BD/Illustração** não são passíveis de Avaliação de Recurso as seguintes UCs:
 - Processos e Métodos da BD (1º ano);
 - Projecto I (2º ano);
 - Projecto II (3º ano).
9. No curso de **Licenciatura em Artes/Grafismo Multimédia** não são passíveis de Avaliação de Recurso as seguintes UCs:
 - Introdução ao Vídeo (3º ano);
 - Edição Vídeo (3º ano);
 - Projecto (3º ano).
10. No Curso de **Mestrado em Ilustração** não são passíveis de Avaliação de Recurso as seguintes UCs:
 - Campos da Ilustração;
 - Oficina de Pintura I;

- Oficina de Pintura II;
- Teoria e Práticas do Desenho Científico;
- Serigrafia;
- Digigrafia.

11. No Curso de **Mestrado em Animação Digital** não é passível de Avaliação de Recurso a seguinte UC:

- Projecto de Animação

Artigo 13.º

Épocas de avaliação de recurso

1. A primeira época destina-se aos alunos que tenham obtido na classificação final da avaliação contínua uma classificação igual ou superior a oito valores e inferior a dez valores.
2. A segunda época destina-se aos alunos que não tenham comparecido ou não tenham obtido aprovação na 1ª época ou pretendam fazer melhoria de classificação.
3. A época especial destina-se aos alunos dos cursos de Licenciatura que estejam em fase de conclusão de curso, com um número máximo de 15 créditos em falta, aos trabalhadores-estudantes e aos alunos que pretendam efectuar melhoria de classificação e estejam, cumulativamente, em fase de conclusão de curso.

Artigo 14.º

Melhoria de classificação

1. Nos cursos de 1º ciclo, as provas para melhoria de classificação poderão realizar-se uma vez a cada unidade curricular e nas duas épocas seguintes à obtenção de aprovação.
2. Nos cursos de 2º ciclo, as provas para melhoria de classificação poderão realizar-se uma vez a cada unidade curricular e na 2ª época.
3. Para a atribuição de notas das provas para melhoria de classificação mantém-se a ponderação definida no art. 12.º, ponto 3.
4. Na melhoria de classificação prevalece a mais elevada.

Artigo 15.º

Creditação de Competências

A creditação de competências obtidas em contexto de formação ou de experiência profissional será realizada de acordo com regulamentação própria.

Artigo 16.º

Consulta de Provas de Avaliação

Os alunos terão direito a consultar as suas provas de avaliação de recurso depois de corrigidas e classificadas mediante requerimento próprio endereçado à Direcção no prazo de dois dias úteis após a publicação das pautas.

Artigo 17.º

Recursos de Classificação

1. Os alunos terão um prazo de cinco dias, após a publicação das classificações, para interponem recurso junto da Direcção.
2. Os recursos serão analisados em primeira instância pela Direcção e pelo Director de Curso ou Coordenador de Mestrado.
3. No caso do Director de Curso ou Coordenador de Mestrado ser o professor da UC em questão, compete ao Conselho Científico a nomeação de um professor substituto.
4. Da análise efectuada, resultará um despacho do qual deverá ser dado conhecimento ao aluno reclamante e ao professor da UC.
5. No caso da referida análise assim o justificar, a Direcção solicitará ao docente da UC a apresentação por escrito dos critérios e fundamento da classificação atribuída.
6. O docente terá 48 horas para apresentar os referidos elementos.
7. O Conselho Científico nomeará um júri para apreciação do processo.
8. Da deliberação tomada deverá ser elaborada a respectiva acta e dela ser dado conhecimento ao aluno reclamante, através dos serviços administrativos.
9. O requerimento do recurso está sujeito a uma taxa administrativa.

SECÇÃO IV

Disposições Finais

Artigo 18.º

Disposições finais

1. O presente Regulamento poderá ser objecto de reformulação tendo em conta a experiência resultante da sua aplicação.
2. As questões omissas serão resolvidas por despacho da Direcção da Escola, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico.